

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 125, DE 2011

(Comissão Especial)

“Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional. ”

EMENDA – 2

Art. 1º. Incluem-se as seguintes modificações ao texto da Proposta de Emenda à Constituição em referência:

“Art. 1º. Os artigos 46, 54 e 56 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 46 (...)

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2º (REVOGADO).

§ 3º O suplente de Senador será o candidato a Deputado Federal que tenha obtido a maior votação na última eleição para a Câmara dos Deputados, na respectiva circunscrição, sob a



mesma legenda do titular do mandato, ainda que não tenha sido eleito, observado o disposto no art. 14, §3º, VI, a. (NR)”.

“Art.54.....
.....
II-.....
.....
.....

- d) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvada a hipótese de Deputado Federal que assume temporariamente o mandato de Senador na condição de suplente, nos termos do disposto nos artigos 46, § 3º e 56, § 3º. (NR)”.

“Art.56.....
.....

§2º-A. Na ocorrência de vaga de Senador, serão observadas as seguintes regras:

I – se a vaga ocorrer até cento e vinte dias antes da realização de eleições



gerais federais ou municipais, o novo titular será eleito em pleito simultâneo a essas eleições, observado, quanto ao suplente, o disposto no § 3º do art. 46;
II - se a vaga ocorrer dentro de cento e vinte dias antes da realização de eleições gerais federais ou municipais, o novo titular será eleito em pleito simultâneo às eleições subsequentes, observado, quanto ao suplente, o disposto no § 3º do artigo 46;

III - nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o Senador eleito assumirá o cargo no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao da sua eleição e concluirá o mandato do antecessor. (NR)”.
Art. 2º O disposto no § 3º do art. 46 não se aplica aos suplentes dos senadores eleitos em 2014 e 2018.
Art. 3º O mandato de quatro anos, estabelecido no § 1º do art. 46, não se aplica aos Senadores eleitos em 2014 e 2018.
Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 46”.



JUSTIFICAÇÃO

A atual fórmula que permite a eleição de Senadores com dois suplentes que não se submetem ao crivo da votação popular não encontra mais guarida na sociedade brasileira.

A presente emenda, além de modificar de dois para um, estabelece que o suplente que eventualmente vir a assumir o mandato senatorial esteja também legitimado nas urnas, de modo que nossa proposta é que deve assumir essa vaga o Deputado Federal mais votado na respectiva eleição geral e da mesma legenda do titular, tenha ou não sido eleito.

Trata-se de procedimento mais democrático, transparente e que está em plena sintonia com os anseios e desideratos de uma sociedade amadurecida e participativa na vida pública nacional.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Henrique Fontana
Deputado Federal – PT/RS

Gleisi Hoffmann
Deputada Federal – PT/PR

Rubens Otoni
Deputado Federal – PT/GO





Emenda à PEC **(Do Sr. Henrique Fontana)**

Acrescenta dispositivos à
Constituição Federal vedando a realização
de eleições em data próxima a feriado
nacional

Assinaram eletronicamente o documento CD215250210500, nesta ordem:

- 1 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 2 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 4 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 5 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 6 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 7 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 8 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 9 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 10 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 11 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 12 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 13 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 14 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 15 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 16 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 17 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 18 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 19 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 20 Dep. Padre João (PT/MG)
- 21 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 22 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 23 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 24 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana e outros

Para verificar a autenticidade acesse em <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215250210500>



- 25 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 26 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 27 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 28 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 29 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 30 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 31 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 32 Dep. Marcon (PT/RS)
- 33 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 34 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 35 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 36 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 37 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 38 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 39 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 40 Dep. Paulão (PT/AL)
- 41 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 42 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 43 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 44 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 45 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 46 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 47 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 48 Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE)
- 49 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215250210500>